

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

(Exclusivo para Microempresa)

Pregão Presencial

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, convidam as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, com as posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **28/01/2020** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2020.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
Pregão Presencial

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020

PROCESSO nº 2019007164

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/01/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, por intermédio da Portaria nº 612/2017, de 20 de abril de 2.017, torna público e convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, processada nos autos nº **2019007164**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO**, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as posteriores alterações, pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e ainda demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, que poderá ser adquirido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone 64 3491 6000.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do



Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **08:30 horas** do dia **28/01/2020**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Decreto nº 003/2020, de 02/01/2020, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de "Licitações" do endereço eletrônico www.ipameri.go.gov.br, ou poderá ser solicitado junto ao Pregoeiro.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Somente poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no território nacional, que sejam especializadas no ramo e que satisfaçam as condições e as exigências do presente Edital e que sejam consideradas habilitadas com a apresentação dos documentos exigidos.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais



atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:

4.1 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº1 e 2.

4.2 – Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e da Comprovação.

a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06, com as posteriores alterações, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2 - Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.2.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.2.2 - deverá apresentar declaração:



5.2.2.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Anexo II)

5.2.2.2 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo IV)

5.2.2.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

5.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço (art. 44, § 2º da LC nº 123/2006);

5.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) não acontecendo a etapa de lances, não será instaurado o direito de preferência;

f) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

g) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para



fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Caso não houver um mínimo de 3 (três) licitantes competitivos enquadrados como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, ficarão abertos à ampla competitividade e com isso serão consideradas habilitadas as demais propostas. Havendo 3 (três) propostas de ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, as propostas não incluídas nesses regimes serão desclassificadas.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n. 1 e 2.

6.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta. Pregão nº 001/2020 Processo nº 2019007164	Envelope nº 2 – Habilitação. Pregão nº 001/2020 Processo nº 2019007164
--	---

6.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas,



borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1 - A proposta de preço deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

7.1.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do anexo I deste edital, quilometragem, preço unitário, preço total, correspondendo às especificações do edital;

d) Preço unitário por item e o global deverão ser expresso em Real, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

f) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual / Municipal;

g) número do processo e deste Pregão;

7.1.2 – A proposta ainda deverá conter:

a) especificação clara e detalhada do objeto cotado, de acordo com a descrição contida no Anexo I do presente Edital, com apresentação de planilha com a composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõe os preços contratuais, contendo, ainda, a descrição completa dos serviços e itinerários e horários. No referido preço deverão estar incluídos o fornecimento, impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, sem inclusão



de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) valor por Km rodado, por itinerário e por dia de transporte a serem pagos pelos serviços, em moeda corrente nacional e demais detalhes em planilha de custo.

c) detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados, discriminando-os em planilha de custo.

d) Prazo de vigência do contrato deverá ser a contar da assinatura do contrato, com previsão de 200 (duzentos) dias letivos.

7.2. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

7.3. O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Na fixação dos preços objeto da presente licitação as licitantes também deverão observar os Preços Máximos Aceitos pela CONTRATANTE dispostos no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços e/ou fornecimento de bens será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

7.8 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.9. A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela empresa.

7.10. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.



7.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

7.12. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato a licitante desclassificada.

7.13. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.14. O julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do objeto.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, far-se-á por atestado de desempenho anterior, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação da empresa em fornecer o bem ao objeto da presente licitação. (Art. 30, II, Lei 8.666/93)

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (conjunta da RFB), Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) CRF -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1 Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.5.2. Apresentar declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo deste edital;

8.1.5.3. Apresentar declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo deste edital.

8.1.5.4. Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio



www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;

8.1.5.5. Apresentar ainda:

a) relação detalhada dos veículos disponíveis para a prestação dos serviços de cada ROTA, contendo o número da linha, percurso, tipo de veículo, ano de fabricação e sua capacidade de transporte, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo disponível para cada linha, juntamente com a documentação do veículo conforme CTB. Não serão aceitos veículos diferentes dos indicados no processo licitatório para a assinatura e execução do Contrato, salvo justificativa com veículo de porte igual ou superior.

b) relação detalhada dos condutores disponíveis para prestação dos serviços em cada veículo, acompanhada de cópia da CNH com habilitação mínima categoria D, curso especializado para transporte escolar, certidão criminal negativa de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, participação de curso de direção defensiva, primeiros socorros, conforme normas do CONTRAN e, comprovação do órgão competente de que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

c) declaração assinada pelo Licitante que contemple a plena aceitação dos termos deste edital, bem como que os termos e exigências estão claras e não suscitam qualquer dúvida inclusive quanto ao regulamento do transporte escolar do Município.

d) Declaração de visita *in locu* do (s) itinerário (s) de interesse do licitante, firmando, em seguida a declaração que deverá ser inserida do Envelope II, demonstrando que a mesma teve ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações (anexo X)

e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com licenciamento anual atualizado, e quanto à categoria, como aluguel;

f) CNPJ do licitante, caso este seja o proprietário do veículo;

g) Documentação comprovando que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, objeto do presente edital, se encontram sob a responsabilidade do proponente, atendendo as normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito;

8.1.5.6. Apresentar em relação aos condutores: (Art. 3º da Resolução nº 727/2018 do Detran/GO)

a) comprovar que o condutor deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos e ser habilitado no mínimo, na categoria "D";

b) comprovação de ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



c) comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

d) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis, expedida no município de residência ou domicílio do condutor, a qual terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão (Art. 3º, V e art. 5º, V da Resolução nº 727/2018 do Detran/GO;

8.1.5.6. Apresentar laudo de vistoria do DETRAN/GO atendendo as exigências dos dispositivos do Art. 2º da Resolução nº 727/2018¹ do Detran/GO.

¹ Art. 2º **Fica estabelecida as seguintes exigências para o veículo utilizado no transporte de escolares:**

I - ser registrado e licenciado como veículo de transporte de passageiros, na categoria oficial para os veículos de propriedade do município, e de aluguel para os veículos locados pelo município ou que realizam transporte particular de escolares;

II - possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento;

III - seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos, excetuando-se, quanto à cor dos veículos, aqueles veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), os quais poderão permanecer na cor padrão amarela;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

VIII - extintor de incêndio com carga de pó ABC, de no mínimo (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

IX - limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, 10 (dez) cm;

X - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente;

XI - dispositivos refletivos afixados nas laterais e no para-choque traseiro dos veículos com mais de 8 (oito) assentos, além do assento do motorista, de acordo com o Apêndice ao Anexo IX, da Resolução nº 445/2013, do CONTRAN, com o texto vigente;

XII - possuir instalado no veículo, espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente com comprovada eficiência técnica, com as especificações técnicas necessárias quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, de conformidade com os Anexos I, II e III, da Resolução nº 504/2014, do CONTRAN;

XIII - outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



8.1.6. Os veículos e condutores deverão atender integralmente os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 727, 14 de setembro de 2.018 do DETRAN/GO e posteriores alterações.

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1 - É facultada aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Certificado de Registro Cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Ipameri no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 7.1.1; no subitem 7.1.3, alíneas “a” a “c”, e no subitem 7.1.4, todos deste item, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

8.2.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 7.1.3, alínea “d”, no subitem 7.1.5 do item VIII, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

8.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.3 – Não serão aceitos pelo Pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.3.1. Se a documentação apresentada, em cumprimento aos subitens anteriores for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.2.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar

§ 1º Para o atendimento da exigência disciplinada no Inciso IV deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo de fácil remoção.

§ 2º Os veículos ônibus e micro-ônibus com 11 (onze) até 15 (quinze) anos de fabricação e os demais veículos com 9 (nove) ou 10 (dez) anos de fabricação, utilizados no transporte escolar, deverá submeter-se anualmente à inspeção técnica em Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente regularizada no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), quando deverá ser emitido o respectivo Laudo ou Relatório de Inspeção Veicular. (Com redação dada pela Portaria 948, de 28 de novembro de 2.018).



as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

8.2.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.2.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

8.2.7. As certidões que não possuem prazo de validade serão consideradas a partir da data de emissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para acompanhamento de todos os presentes em monitor de vídeo.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7.1. Para efeito de lances, será considerado o **valor por item (linha)**.

9.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa



indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Os recursos serão dirigidos ao Gestor Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do Senhor Gestor Municipal, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI – DA ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

11.1 – O objeto deverá ser entregue de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas neste edital;

11.2 - O prazo de fornecimento/prestação de serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para o início da execução dos serviços;

11.3 - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir o Contratante o valor



correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento do respectivo Objeto;

11.4 - O objeto da presente licitação deverá ser prestado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Contratante, dentro do Município de Ipameri, Estado de Goiás, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5 – O Licitante é o único responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

11.5.1– A inadimplência do proponente vencedor com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.6 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia posterior à apresentação da fatura e regular liquidação;

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexo VI deste Edital.

12.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Contratante, emitira a nota de empenho e firmará o contrato com o (s) PROPONENTE (s) VENCEDOR (es), visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.3 - Os PROPONENTES VENCEDORES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

12.4 - A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.5 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.6 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

XIII - DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



13.1 - A aceitação do cumprimento do objeto da licitação somente será efetivada após parecer de profissional credenciado para tal, pelo prazo máximo de 5 dias, sendo facultado ao Município, o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação, ficar comprovada imperfeição, ineficiência ou a execução em desacordo com as normas técnicas adequadas.

13.2 - Após a conferência, e com o aceite do setor responsável pela recepção do bem a ser motivo da locação, será emitida a devida autorização para recebimento pelo licitante VENCEDOR, que receberá, conforme o especificado no presente Edital.

13.3 - O pagamento será efetuado na moeda corrente, através de Ordem de Pagamento Bancária ou crédito em conta corrente da contratada.

13.4 - O pagamento será efetuado em até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

13.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.6 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

13.7 – As multas de trânsito e outras multas que ocorrerem relativas ao uso do veículo será de responsabilidade exclusiva da LOCATARIA/CONTRATANTE.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15 - A aquisição do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária, do Orçamento Geral do Município de Ipameri, Estado de Goiás, do corrente exercício, sendo:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1020	12.361.0407.2088 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	101 115	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20200049 20200050	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bem ou serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

16.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

16.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.



XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

17.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

17.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.6. A petição será dirigida ao Gestor Municipal, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;

17.6.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

17.8. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação;

Anexo III - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88;

Anexo IV - Modelo de Declaração de não Impedimento;

Anexo V – Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno;

Anexo VI – Declaração CNAE;

Anexo VII - Declaração de não servidor público, proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com a Administração Pública

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Anexo IX – Calendário Escolar;

Anexo X – Declaração de Visita Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Anexo XI – Modelo de proposta de preços;

Anexo XII – Mapas, rotas, distâncias, capacidade mínima de passageiros;

Anexo XIII - Portaria nº 727, 14 de setembro de 2018 do DETRAN/GO e posteriores alterações.

17.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás.

17.10. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de Desclassificação/inabilitação;

17.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

17.13. A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

17.14. O presente Edital será publicado em um jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município.

IPAMERI-GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2020.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Seleção das propostas mais vantajosas para o Município de Ipameri, para contratação de serviços de transporte escolar, dentro do seu território, nas linhas descritas neste edital, em especial no presente Termo de Referência.

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO** conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.

1.2 - O contrato tem por objeto a contratação de veículos para a execução por parte da CONTRATADA da prestação de serviços destinado ao transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Ipameri, dos itinerários abaixo descritos, de segunda à sábado, período matutino e/ou vespertino, pelo período letivo 200 (duzentos) dias do ano de 2020, conforme Calendário Escolar de 2020 fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Item	Linha	Região	Rota	Km	Horário	Nº de Alunos	Valor Máximo por Km
1	Linha 01	Serra da Mimica	Fazenda Boa Vista - Rancho Colorado - Fazenda Lemos - Fazenda Madeira Bonita - Fazenda Fortaleza - Fazenda Nando Costa Cozac - Fazenda Urias Cassiano (Serra da Mimica) - Fazenda Recanto Verde - Fazenda Santiago - Fazenda Três Barras	338	Vespertino	14	1,85
2	Linha 11	Cavalheiro	Fazenda Corumbá Velho - Fazenda Bom Sucesso - Fazenda Ana Paula - Fazenda Bom Sucesso (Detroide) - Fazenda Santa Maria - Fazenda Milênio	223	Matutino/ vespertino	17	2,28
3	Linha 12	Cavalheiro	Fazenda Sucuri - Fazenda Boa Vista - Fazenda Boa	278	Matutino/ Vespertino	16	2,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			Esperança - Fazenda Arco-Íris - Fazenda Ouro Fino - Fazenda Pedra Branca - Fazenda Cicopal - Fazenda Três Lagoas - Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Arizona				
4	Linha 13	Cavalheiro	Fazenda Batuta - Fazenda Santa Maria - Fazenda Ipê - Fazenda Bom Sucesso - Fazenda Corumbá Velho - Fazenda Planalto Salette	242	Matutino/ Vespertino	26	2,58
5	Linha 14	Cavalheiro	Granja Santa Clara I - Granja Santa Clara II - Granja Santa Clara 08 - Granja Alto da Serra - Granja Santa Clara 11 - Granja Santa Clara 12 - Granja de Porco - Fazenda Tocantins - Fazenda Santa Maria - Fazenda Buriti	186	Matutino/ Vespertino	19	2,28
6	Linha 35	Cavalheiro	Fazenda Batuta - Fazenda Ipê - Granja Tomazinópolis - Tomazinópolis - Fazenda Milênio - Fazenda Bom Sucesso	244	Matutino/ Vespertino	9	1,85
7	Linha 37	Povoado 127	Fazenda São Francisco - Fazenda Cachoeira - Fazenda Valência - Fazenda São Francisco do Paraiso - Fazenda Palmeiras - Salmo 23 - Fazenda Santa Edwirges - Fazenda São José do Verissimo - Fazenda Santa Amélia	260	Vespertino	15	R\$ 1,85

1.3 - O itinerário, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser alterados por aditivo contratual, sempre que ocorrer aumento ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.



1.4 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.5 - Somente será permitida a substituição do veículo por outro de mesmo tipo mediante justificativa do motivo e anuência formal da Comissão de Transporte Escolar.

1.6 - É vedada também a terceirização ou sub-contratação dos serviços de Transporte Escolar objeto deste contrato.

OBSERVAÇÕES:

a) somente foi computado o nº de alunos, não podendo circular no transporte escolar outras pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde, em caso de emergência;

b) o número de estudantes poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a demanda de turmas do curso;

c) os alunos da rede estadual de ensino serão transportados pelo CONTRATANTE por força do Termo de Adesão e Responsabilidade, celebrado com o Estado de Goiás – Secretaria Estadual de Educação em 07 de abril de 2.014, com fundamento na Lei Estadual nº 14.556, de 07 de outubro de 2.003.

2. OBJETIVO

2.1. No município de Ipameri, Estado de Goiás, os alunos da rede municipal e estadual, residentes na zona rural, necessitam e utilizam do transporte escolar, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados conforme planilha anexa de rotas e linhas.

2.2. Constitui objeto do presente Projeto Básico, a contratação de empresa especializada para prestação dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO**, se for o caso, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação, podendo ser



prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital Pregão e da Lei nº 8.666/93.

2.3. O transporte escolar será executado na zona rural com destino as escolas da zona urbana e rural, povoados e assentamentos/acampamentos em ônibus, micro-ônibus, Vans e Kombis conforme especificações constantes no termo de Referência, no Edital e Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste Projeto Básico, independente de transcrição.

2.4. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços de transporte escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, cuja forma de contratação não onera de forma impactante caso houvesse a aquisição direta, e o objeto em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário escolar, calendário de eventos e escalas fornecidas pela mesma;

3.2 – Os horários de trabalho serão estipulados, devendo o prestador cumprir com segurança e habilidade os serviços;

3.3 – Os veículos serão do tipo KOMBI, VAN ou ÔNIBUS, ou similar, com capacidade mínima especificada para cada linha;

3.4 – O preço da diária deverá incluir o transporte, manutenção, combustível, motoristas, tributos e demais despesas diretas e indiretamente correlacionadas com a prestação a ser contratada;

3.5 – Antes do início dos serviços, a empresa deverá submeter os veículos destinados ao atendimento das Ordens de serviço à vistoria no DETRAN, caso não tenha sido realizada no exercício de 2020, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato, conforme a legislação em vigor.

3.6 - As normas de segurança, postuladas pela Portaria nº 727, 14 de setembro de 2.018 do DETRAN/GO e posteriores alterações, deverão ser rigorosamente cumpridas pelos prestadores de serviços.

4 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E DOCUMENTAÇÃO



4.1 – Os veículos devem apresentar as seguintes especificações de segurança para a prestação do serviço, atendendo integralmente os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 727, 14 de setembro de 2018 do DETRAN/GO e posteriores alterações.

4.1.1 – Os veículos deverão possuir uma autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (art. 136 da Lei nº 9.503/97);

I - ser registrado e licenciado como veículo de transporte de passageiros, na categoria oficial para os veículos de propriedade do município, e de aluguel para os veículos locados pelo município ou que realizam transporte particular de escolares;

II - possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento;

III - seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos, excetuando-se, quanto à cor dos veículos, aqueles veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), os quais poderão permanecer na cor padrão amarela;

IV- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

VIII - extintor de incêndio com carga de pó ABC, de no mínimo (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

IX - limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, 10 (dez) cm;

X - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente;

XI - dispositivos refletivos afixados nas laterais e no para-choque traseiro dos veículos com mais de 8 (oito) assentos, além do assento do motorista, de



acordo com o Apêndice ao Anexo IX, da Resolução nº 445/2013, do CONTRAN, com o texto vigente;

XII - possuir instalado no veículo, espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente com comprovada eficiência técnica, com as especificações técnicas necessárias quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, de conformidade com os Anexos I, II e III, da Resolução nº 504/2014, do CONTRAN;

XIII - outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4.1.1.1. Para o atendimento da exigência disciplinada no Inciso IV, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo de fácil remoção.

4.1.1.2. Os veículos ônibus e micro-ônibus com 11 (onze) até 15 (quinze) anos de fabricação e os demais veículos com 9 (nove) ou 10 (dez) anos de fabricação, utilizados no transporte escolar, deverá submeter-se anualmente à inspeção técnica em Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente regularizada no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), quando deverá ser emitido o respectivo Laudo ou Relatório de Inspeção Veicular. (Com redação dada pela Portaria 948, de 28 de novembro de 2.018).

4.1.2 – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

4.1.3 – O veículo deverá ter fixado na parte interna do pára-brisa o selo correspondente à “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES”, devidamente preenchida com a placa, capacidade de alunos que pode ser transportada no veículo e data de validade da vistoria do DETRAN e não poderá conter rasuras e deverá conter a assinatura do vistoriador responsável, devidamente identificado.

4.1.4 – Os veículos utilizados para a execução de serviços de transporte escolares deverão observar o prazo de até 31 de dezembro de 2019, para que a frota atual de veículos destinados ao transporte de escolares seja adequada, de acordo com as exigências estabelecidas pelo art. 2º, inciso III da Portaria nº 727, 14 de setembro de 2.018 do DETRAN/GO e posteriores alterações;

4.1.5 – Os prestadores de serviço de transporte escolares deverão, obrigatoriamente, atender o que estabelece legislação vigente.

5 – DO CONDUTOR

5.1 – O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 3º da Portaria nº 727, 14 de setembro de 2.018 do DETRAN/GO e posteriores alterações):



- 5.2 – Ter idade superior a vinte e um anos;
- 5.3 – Ser habilitado no mínimo, na categoria “D”;
- 5.4 – Ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação;
- 5.5 – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
- 5.6 – Apresentar Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 6.2. Cumprir os horários e trajetos fixados, bem como iniciar os serviços no prazo determinado e apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.3 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços
- 6.4 - Arcar com as despesas de alimentação dos motoristas;
- 6.5 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 6.6 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 6.7 - Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- 6.8 - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a serem editadas, bem como mantê-los sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.9 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 6.10 - Responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas pelo Contratante, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;
- 6.11 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 6.12 - Observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;
- 6.13 - Fornecer mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a execução do transporte com todas as cautelas legais, bem como fornecer



ferramentas e equipamentos necessários para a execução do mesmo e realizar atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização do referido serviço;

6.14 - Não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE a mão de obra empregada pelos PROPONENTES VENCEDORES, descabendo conseqüentemente, a imputação de quaisquer obrigações trabalhistas ao CONTRATANTE;

6.15 - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante;

6.16 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE por escrito. Essa autorização será concedida para qualquer propósito considerado razoável, a critério do CONTRATANTE e não eximirá os PROPONENTES VENCEDORES de suas responsabilidades e/ou obrigações do contrato;

6.17 - Providenciar, às suas expensas, junto aos órgãos competentes todas as licenças e documentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem;

6.18 - Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços que, por força do presente contrato, estão afetos os PROPONENTES VENCEDORES, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro, de acidentes, bem como evitar prejuízos a terceiros;

6.19 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal (motoristas), podendo ao CONTRATANTE fiscalizar a qualquer tempo a conduta dos PROPONENTES VENCEDORES para o bom e fiel cumprimento do objeto;

6.20 - Responsabilizar-se integralmente por todos os materiais, ferramentas e utensílios diversos de sua propriedade ou de terceiros, a serem utilizados no cumprimento do contrato.

6.21 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do presente contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação, ora utilizada na execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.22 - Cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.23 - Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente de todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo dos PROPONENTES VENCEDORES e que possam ser alegados por terceiros contra o CONTRATANTE,



assim como por quaisquer danos diretos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato;

6.24 - Substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenção preventivas ou corretivas;

6.25 - Transportar exclusivamente os alunos indicados pela CONTRATANTE, que terão identificação individual por meio de carteira.

6.26 – Os PROPONENTES VENCEDORES é (são) a única responsável pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, bem como pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

6.27 – A inadimplência dos PROPONENTES VENCEDORES com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.28 – A CONTRATADA nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ALUNOS:

7.1 - Receber serviço adequado;

7.2 - Receber do CONTRATANTE e dos PROPONENTES VENCEDORES informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

7.3 - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e os PROPONENTES VENCEDORES as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;

7.4 - Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados os PROPONENTES VENCEDORES ou seus prepostos na prestação o serviço;

7.5 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

7.6 - Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



8.1 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

8.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

8.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

9 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Os PROPONENTES VENCEDORES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

9.2 - A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.3 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

9.4 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

9.5 - A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo **ônibus, microônibus, Van ou Kombi**, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato.

9.6 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e servidores da Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

9.7 – Os serviços serão executados nos turnos estabelecidos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.



9.8 - É condição para assinatura do contrato decorrente desta licitação, a comprovação da regularidade da documentação do veículo e do condutor do veículo deverá ser apresentada cópia dos seguintes documentos no momento da assinatura do contrato:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com licenciamento anual atualizado, e quanto à categoria, como aluguel;
- b) CNPJ do licitante, caso este seja o proprietário do veículo;
- c) Documentação comprovando que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, objeto do presente edital, se encontram sob a responsabilidade do proponente, atendendo as normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito;
- d) Habilitação do condutor do veículo no mínimo, na categoria “D”, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, para o transporte de escolares;
- e) Certificado ou comprovante de Curso Especializado para a condução de escolares ou devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) comprovação do órgão competente de que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- g) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis, expedida no município de residência ou domicílio do condutor, a qual terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão (Art. 3º, V e art. 5º, V da Resolução nº 727/2018 do Detran/GO;
- h) Certificado de Registro como veículo de passageiros;
- i) Laudo de vistoria do DETRAN, com emissão máxima de 03 meses e renovado a cada 06 (seis) meses, em conformidade com o calendário de vistorias do DETRAN, observando as exigências dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro;
- j) A empresa vencedora do certame ficará obrigada a adequar os veículos locados de acordo com a Portaria nº 727, 14 de setembro de 2018 do DETRAN/GO e posteriores alterações, e observará o limite máximo de 15 (quinze) anos de uso para ônibus e micro-ônibus e 10 (dez) anos para os demais veículos.

9.9 – Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

9.10 - Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.



09.11 – É obrigatória a contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

a) Acidentes pessoais passageiros:

– Morte por pessoa R\$ 40.000,00

– Invalidez permanente por/pessoa R\$ 40.000,00

– Despesas médicas hospitalares por/pessoa R\$ 10.000,00

09.12 – Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, os documentos acima referente ao novo veículo a ser utilizado;

09.13 – A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

09.14 – Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e uniformizados;

09.15 – Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

09.16 – Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

09.17 – Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

09.18 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

09.19 – A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do



Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

10 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

11 - FORMA DE PAGAMENTO: 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

12 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias letivos, a contar da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao

CONTRATANTE; ou

d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

13.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;



- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

14 - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

14.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

14.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

15 - FONTE DE RECURSOS

Fonte: Recursos do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1020	12.361.0407.2088 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	101 115	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20200049 20200050	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

16. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: licitação, modalidade pregão presencial.

17. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: menor preço por item

18. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

14. Após pesquisa do preço praticado no mercado, anexa ao presente processo, o valor por quilometro rodado atualmente varia entre R\$ 1,85 (um real e oitenta cinco centavos) a R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) perfazendo o valor de R\$ 772.044,00 (setecentos e setenta e dois mil e quarenta e quatro reais), para todo o período de sua vigência contratual.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Waldivino Gomes Firmino, ocupante do cargo de Professor PE IV e Alex Costa Pedroso, ocupante do cargo de Coordenador Municipal

IPAMERI-GOÍÁS, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2020.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020

PROCESSO nº 2019007164

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO.

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF
n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020

Modelo de Declaração

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF
n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.
8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020

PROCESSO nº 2019007164

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sócio Proprietário.
CPF n. _____



ANEXO VI

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO CNAE

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na _____, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, junto a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ipameri, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é _____(código e descrição).

(local), (data)

(Representante Legal da Empresa)



ANEXO VII

(imprimir em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO, PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR
OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020

PROCESSO nº 2019007164

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E
MUNICIPAL DE ENSINO.**

Para os devidos fins sob penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº.

(nome/razão social)

_____, estabelecida _____, por intermédio de seu representante _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

(_____) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(_____) sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública; OU

(_____) NÃO sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública.

Local e data. _____

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

(representante legal)

Assinatura com carimbo

**ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N.º ____/2020.**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E

.....

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, situada na CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO**, com base no **Processo Administrativo nº 2019007164**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO** conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.



1.2 - O presente contrato tem por objeto a contratação de um veículo _____, placa _____, para a execução por parte da CONTRATADA da prestação de serviços de locação de veículo destinado ao transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Ipameri, do itinerário da linha (xx), perfazendo um total aproximadamente de _____ (_____) quilômetros rodados por dia, de segunda à sábado, período matutino e/ou vespertino, pelo período letivo 200 (duzentos) dias do ano de 2020, conforme Edital de Pregão nº 001/2020 e Calendário Escolar de 2020 fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Item	Linha	Região	Rota	Km	Horário	Nº de Alunos	Valor Máximo por Km

1.3 - O itinerário, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser alterados por aditivo contratual, sempre que ocorrer aumento ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

1.4 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.5 - Somente será permitida a substituição do veículo por outro de mesmo tipo mediante justificação do motivo e anuência formal da Comissão de Transporte Escolar.

1.6 - É vedada também a terceirização ou sub-contratação dos serviços de Transporte Escolar objeto deste contrato.

OBSERVAÇÕES:

a) somente foi computado o nº de alunos, não podendo circular no transporte escolar outras pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde, em caso de emergência;

b) o número de estudantes poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a demanda de turmas do curso.

c) os alunos da rede estadual de ensino serão transportados pelo CONTRATANTE por força do Termo de Adesão e Responsabilidade, celebrado com o Estado de Goiás – Secretaria Estadual de Educação em 07 de abril de 2.014, com fundamento na Lei Estadual nº 14.556, de 07 de outubro de 2.003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipameri-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ (.....), correspondendo a 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2020, a serem pagos de acordo com a apresentação das notas fiscais/faturas mensais, e bem assim em consonância a proposta apresentada pela CONTRATADA, que deverão ser pagas até 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

3.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, à CONTRATADO na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentemente à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato é por **200 (duzentos) dias** letivos do ano de 2020, em conformidade com o Calendário Escolar para o ano de 2020, iniciando-se na data de _____ com término em 31 de dezembro de 2020, conforme especificado no Edital de Pregão nº 001/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

4.2 - A falta de pagamento faculta o CONTRATADO a suspender a locação do veículo, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.



4.5 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1020	12.361.0407.2088M ANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	101 115	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20200049 20200050	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA se obriga a:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e trajetos fixados, bem como iniciar os serviços no prazo determinado e apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

c) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços

d) arcar com as despesas de alimentação dos motoristas;

e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;



- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- h) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a serem editadas, bem como mantê-los sempre limpos e em condições de segurança;
- i) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- j) responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas pelo Contratante, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;
- l) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados
- m) observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;
- n) fornecer mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a execução do transporte com todas as cautelas legais, bem como fornecer ferramentas e equipamentos necessários para a execução do mesmo e realizar atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização do referido serviço;
- o) não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE a mão de obra empregada pela CONTRATADA, descabendo conseqüentemente, a imputação de quaisquer obrigações trabalhistas ao CONTRATANTE;
- p) substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante;
- q) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE por escrito. Essa autorização será concedida para qualquer propósito considerado razoável, a critério do CONTRATANTE e não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações do contrato;
- r) providenciar, às suas expensas, junto aos órgãos competentes todas as licenças e documentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem;
- s) responsabilizar-se pela execução de todos os serviços que, por força do presente contrato, estão afetos à CONTRATADA, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro, de acidentes, bem como evitar prejuízos a terceiros;



t) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal (motoristas), podendo ao CONTRATANTE fiscalizar a qualquer tempo a conduta da CONTRATADA para o bom e fiel cumprimento do objeto;

u) responsabilizar-se integralmente por todos os materiais, ferramentas e utensílios diversos de sua propriedade ou de terceiros, a serem utilizados no cumprimento do contrato.

v) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do presente contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação, ora utilizada na execução dos serviços, objeto deste contrato;

x) cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

y) responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente de todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da CONTRATADA e que possam ser alegados por terceiros contra o CONTRATANTE, assim como por quaisquer danos diretos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato;

w) substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenção preventivas ou corretivas;

z) transportar exclusivamente os alunos indicados pela CONTRATANTE, que terão identificação individual por meio de carteira.

6.2.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, bem como pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

6.2.2 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.2.3 – A CONTRATADA nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



6.3 - São DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação o serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

6.4 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.
- b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.5 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.6 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.



c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.7 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4– Caso o CONTRATANTE/LOCATÁRIO deixe de efetuar o pagamento do aluguel, por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA/LOCADORA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais



e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao

CONTRATANTE; ou

d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

8.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

b) multas.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de



julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INSOLVENCIA

11 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora locado, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI, Estado de Goiás, aos (.....) dias do mês de de 2020.

FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI

**Gestora Municipal
Contratante**

MUNICIPIO DE IPAMERI

**Gestor Municipal
Contratante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



.....
..... – sócio administrador
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____	2ª) _____
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº



Anexo IX – Calendário Escolar

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

dias letivos: 05

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

dias letivos: 19

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

dias letivos: 23

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

dias letivos: 18

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

dias letivos: 21

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

dias letivos: 20

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

dias letivos: 01

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

dias letivos: 22

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

dias letivos: 22

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

dias letivos: 16

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

dias letivos: 21

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

dias letivos: 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Ipameri Poder Executivo






















Feriados

01/01 Confraternização Universal
25/02 Carnaval
10/04 Sexta-feira Santa
12/04 Páscoa
21/04 Tiradentes
01/05 Dia do Trabalho
11/06 Corpus Christi
07/09 Independência do Brasil
12/10 Nossa Senhora Aparecida
02/11 Finados
15/11 Proclamação da República do Brasil
25/12 Natal

Dias Letivos

Dias letivos 1º semestre	106
Dias letivos 2º semestre	96
Total de dias letivos	202

Legenda

	Feriado
	Recesso Escolar
	Início do Ano Letivo
	Acolhimento e Planejamento na Escola
	Início das Aulas
	— Dia Letivo
	Retorno das Aulas
	Término das Aulas/Conselho de Classe
	Férias
	Trabalho Coletivo: Replanejamento/Finalização do Plano de Ação e Consolidação do PPP
	Trabalho Coletivo
	Encerramento do Bimestre/Conselho de Classe
	Comemoração Dia do Professor
	Comemoração Dia do Servidor Público
	FEMEC
	Avaliação Externa
	Dia do Trânsito nas Escolas
	Dia Nacional de Saúde e Segurança nas Escolas
	Jogos Estudantis

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A licitante, CNPJ nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que conhece os itinerários descritos no **Pregão Presencial nº 001/2020**, estando ciente das dificuldades do trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso da (s) linha (s) nº (s), declarando, ainda, estar de acordo com o percurso.

Local,/...../.....

Representante legal da licitante
CARIMBO DE CNPJ, no caso de Pessoa Física

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

MUNICÍPIO DE IPAMERI - Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri

Edital de Pregão n.º 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2019007164

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, dentro do território do Município, nas linhas descritas no edital, em especial no Termo de Referência.

_____, inscrito no CNPJ/CPF _____, sediado/domiciliado (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços em referência.

ITEM	LINHA	Km/ dia	Dias letivo	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

Condições de pagamento = 10^o (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

Validade da proposta =

Local e data _____

Representante Legal

RG n.º

CPF n.º

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, dentro do território do Município, nas linhas descritas no edital, em especial no Termo de Referência.

NOME DO LICITANTE:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 001/2020, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

1. DADOS CADASTRAIS	VALOR (R\$)
Itinerário: Quilometragem diária	
Veículo: (marca, tipo, ano de fabricação, capacidade)	
1. CUSTO FIXO	
1.1. Investimento (valor do veículo – 25% x 27 meses)	
1.2. Licenciamento, seguro obrigatório e IPVA	
1.3. Depreciação	
1.4. Remuneração de capital	
1.5. Seguro	
1.6. Mão de Obra – motorista (salário base, carga horária mês, horas-extras, férias, 13º salário, FGTS, rescisão, etc)	
1.7. Encargos Sociais	
1.8. Outros	
Total Custo Fixo	
2. CUSTO VARIÁVEL	
2.1. Manutenção (peças, mão de obra, etc. - estimativa média)	
2.2. Pneus, câmaras e recapagens (preço do pneu/duração)	
2.3. Combustível (preço do combustível/Qty Km por litro)	
2.4. Lubrificantes (litros x R\$/L por Km)	
2.5. Lavagens	
2.6. Outros	
Total Custo Variável	
3. DESPESAS INDIRECTAS	
3.1. Despesas Administrativas	
3.2. Outras	
Total Despesas Indiretas	
4. LUCRO	
4.1. Lucro	
Total Lucro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Total Unitário	
-----------------------	--

(Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Lucro)	
--	--

(*) O licitante vencedor poderá ajustar a sua planilha em função da especialidade do seu ramo de atividade, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Anexo XII – Mapas, rotas, distâncias, capacidade mínima de passageiros.

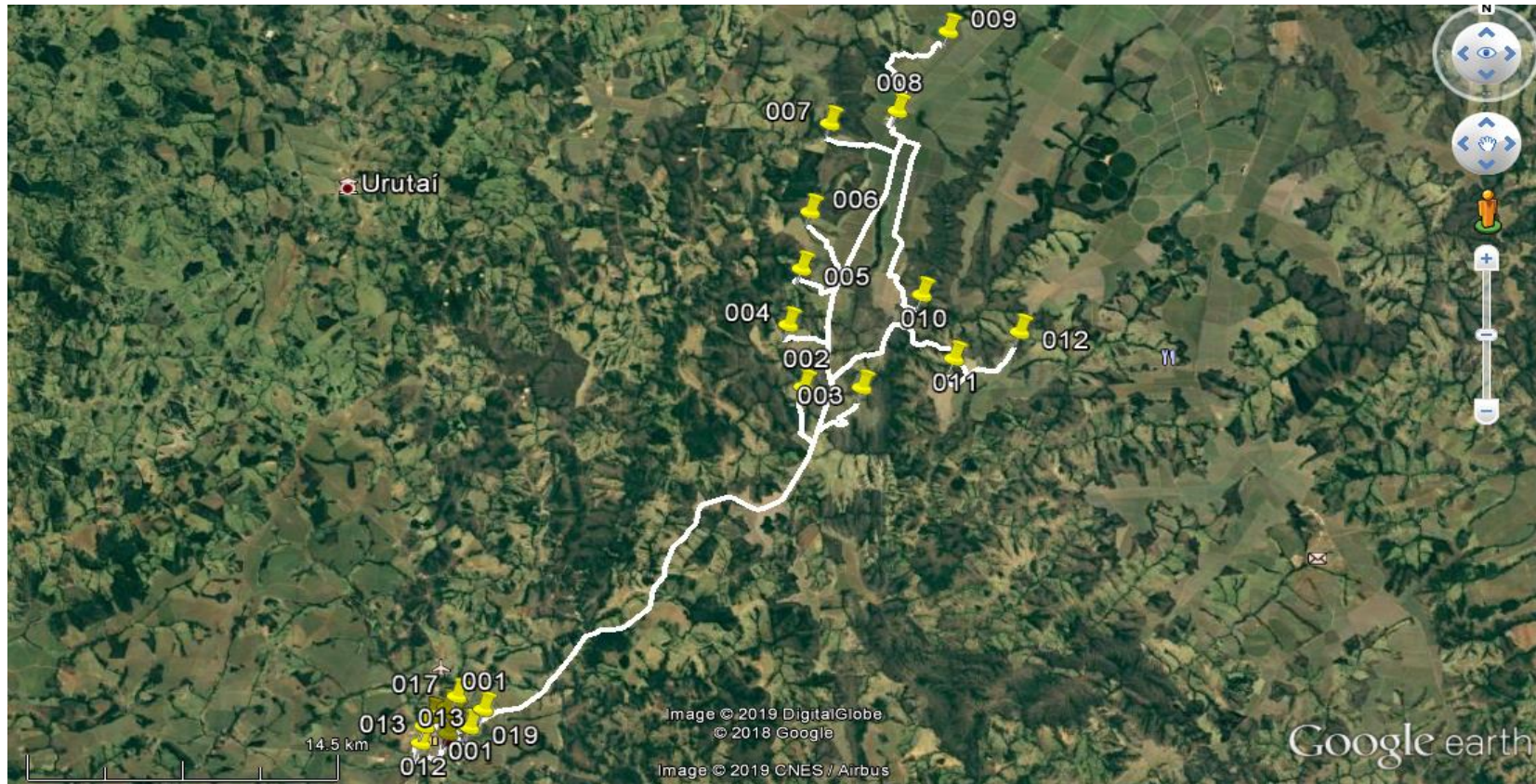


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



LINHA 1 (338 KM)



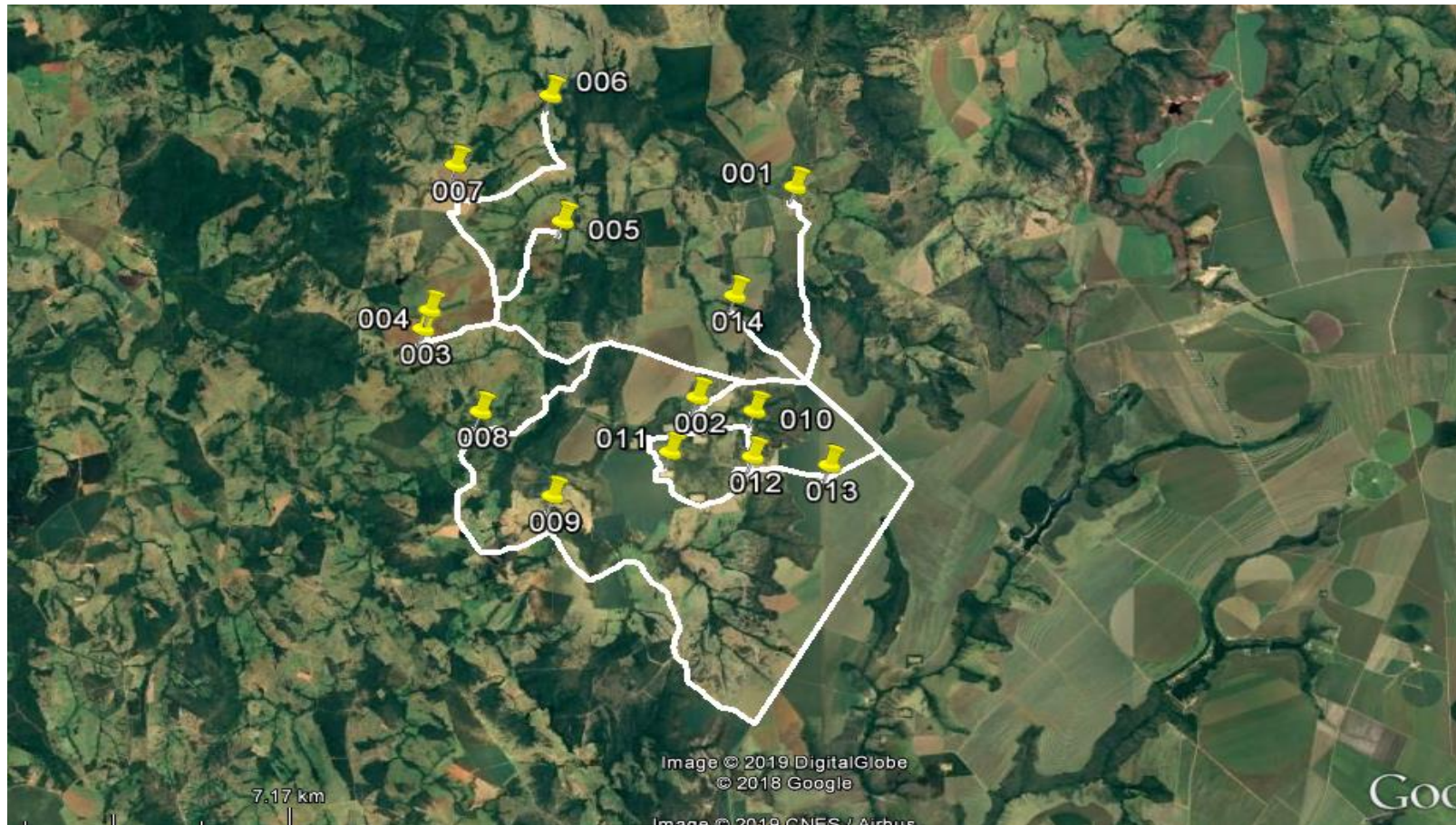


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



LINHA 11 (223 KM)



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606/0001-41

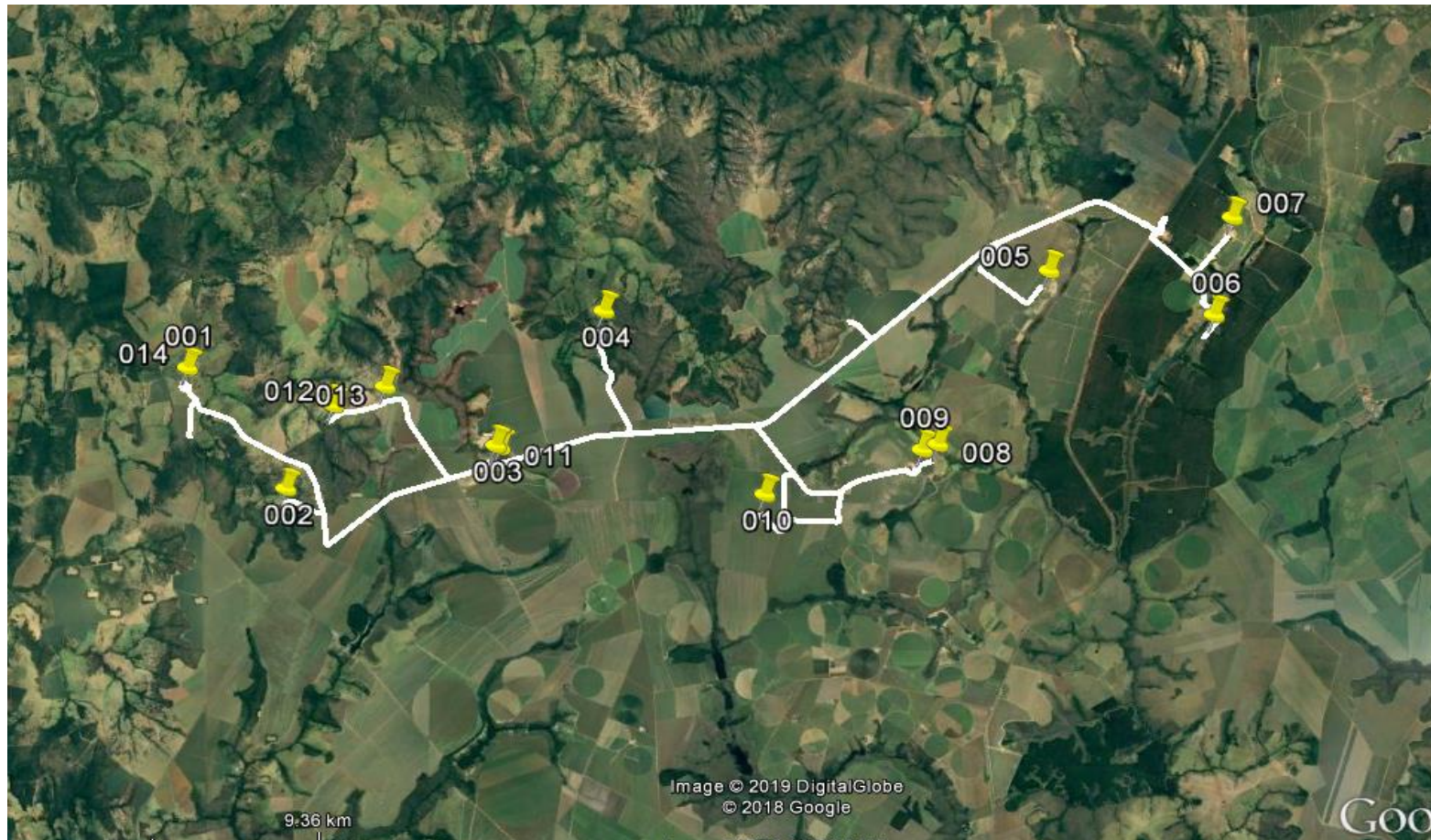


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



LINHA 12 CAVALHEIROS (278 KM)



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



LINHA 13 (242 KM)



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606/0001-41

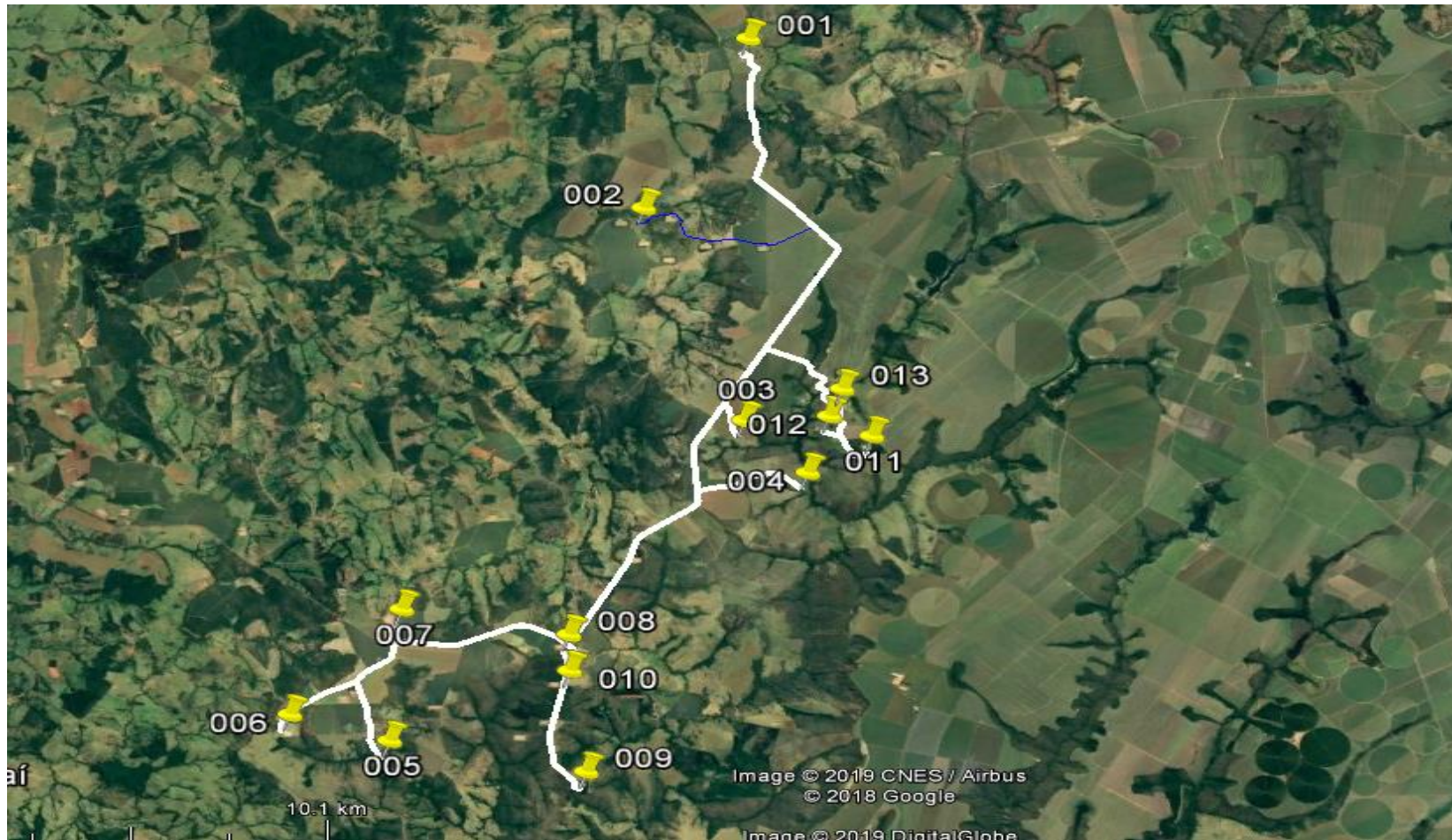


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



LINHA 14 (186 km)



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606/0001-41

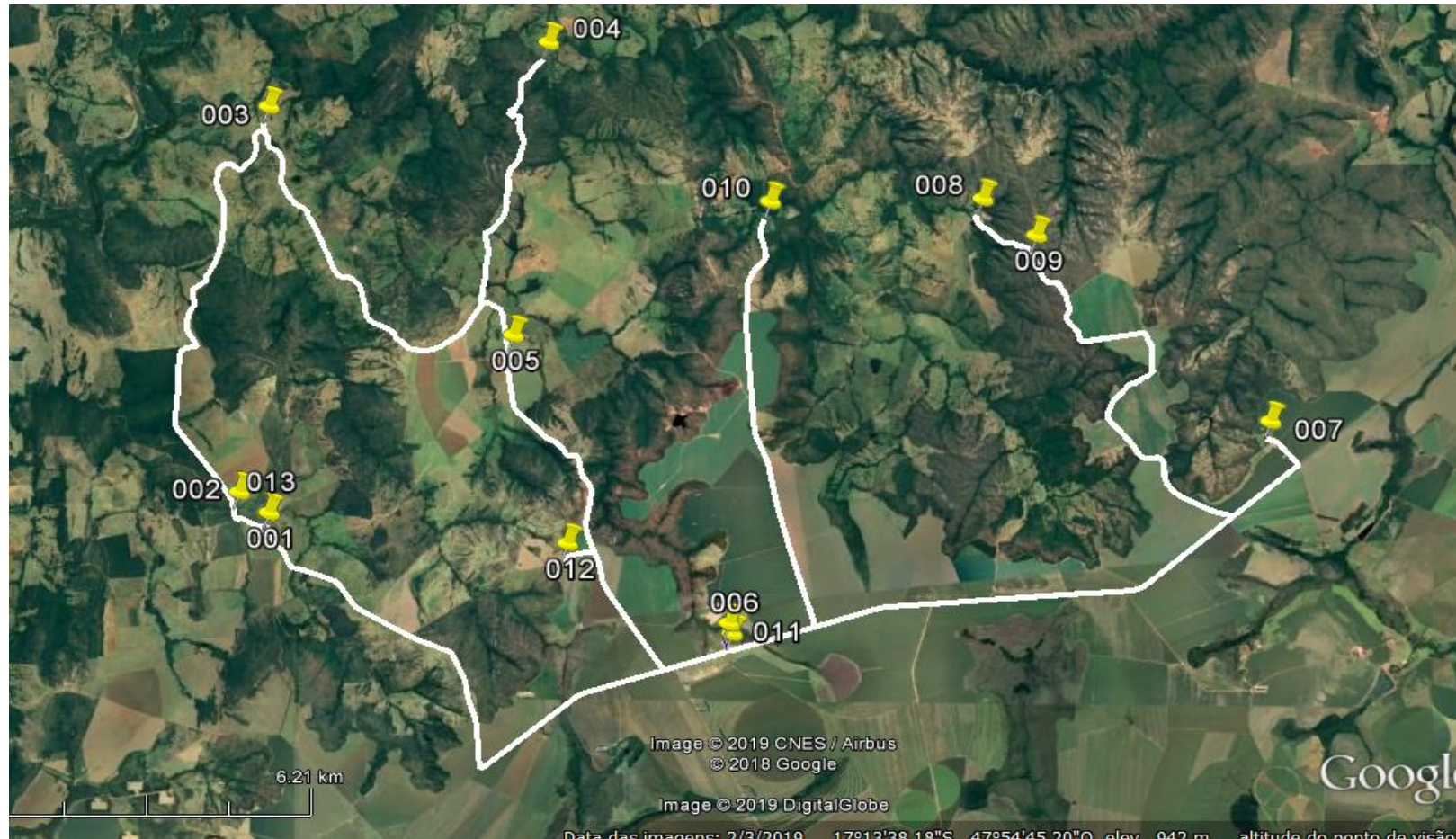


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



LINHA 35 (244 KM)



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606/0001-41

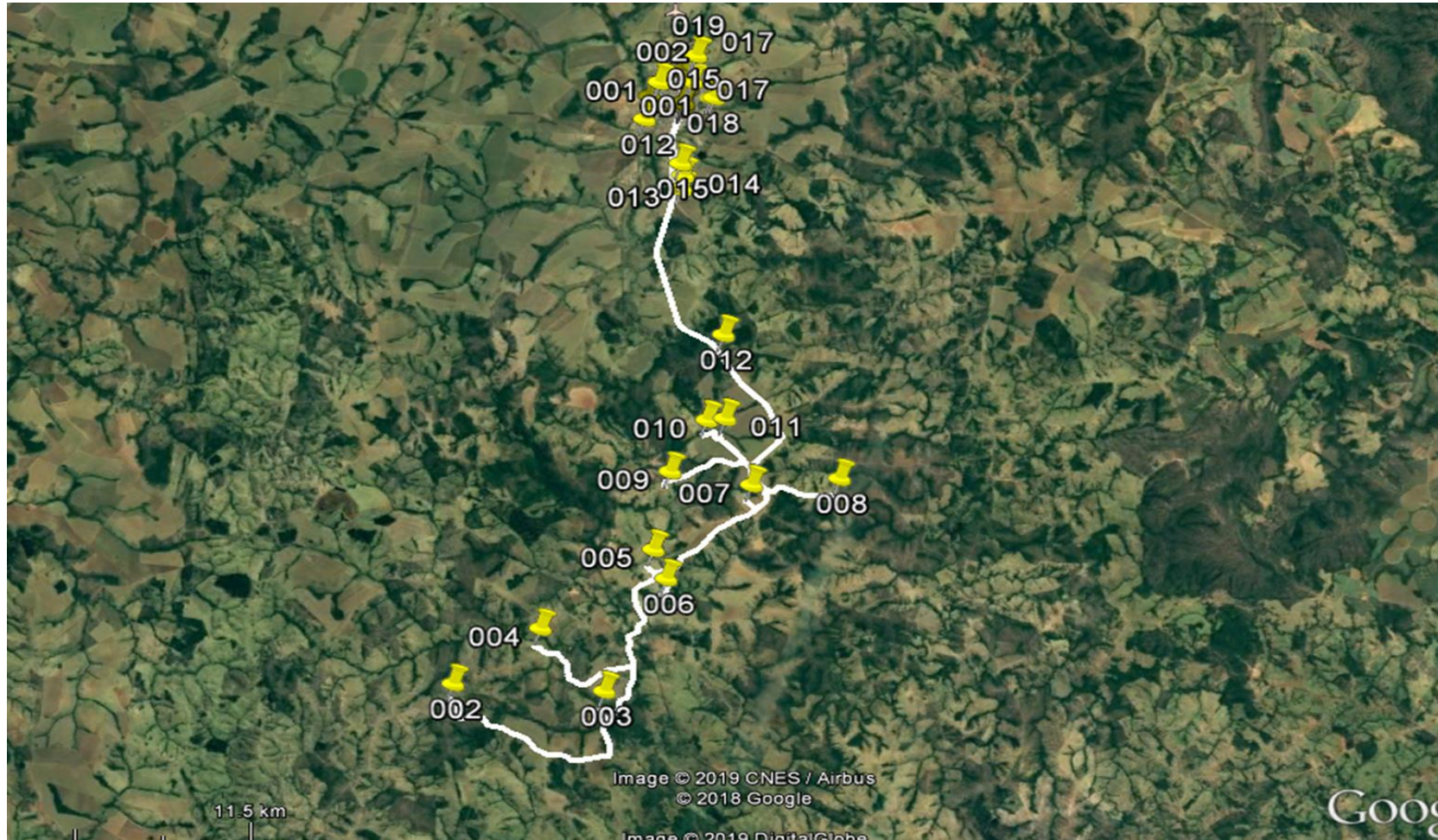


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



LINHA 37 (260 km)



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Anexo XIII - Portaria nº 727, 14 de setembro de 2.018 do DETRAN/GO e posteriores alterações.